

recorrido em sede de AIJE, na qual foi aplicada somente a pena de inelegibilidade ao prefeito e ao vice-prefeito.

2. O eventual provimento do recurso especial em nada afetaria a esfera jurídica dos agravantes, pois teria como consequência somente o afastamento da sanção de inelegibilidade imposta aos recorrentes, prefeito e vice-prefeito.

Agravo regimental desprovido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Brasília, 23 de fevereiro de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 88/2010

RESOLUÇÃO Nº 23.226

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 542-63.2010.6.00.0000 CLASSE 26
BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Ementa:

Promove alterações nos artigos 9º e 24 do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, incisos IX e XVIII, do Código Eleitoral, e pelo artigo 8º, alínea v, do RITSE (Res.-TSE nº 4.510, de 29 de setembro de 1952), resolve:

Art. 1º Os artigos 9º e 24, ambos do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Compete ao presidente do Tribunal:

(...)

c) tomar parte na discussão, e proferir voto de qualidade nas decisões do Plenário, para as quais o Regimento Interno não preveja solução diversa, quando o empate na votação decorra de ausência de Ministro em virtude de impedimento, suspeição, vaga ou licença médica, e não sendo possível a convocação de suplente, e desde que urgente a matéria e não se possa convocar o Ministro licenciado, excepcionado o julgamento de habeas corpus onde proclamar-se-á, na hipótese de empate, a decisão mais favorável ao paciente.

(...)

Art. 24. Encerrada a discussão, o presidente tomará os votos, em primeiro lugar do relator e, a seguir, dos demais membros do Tribunal, na ordem da precedência regimental, a partir do relator, votando em último lugar em todas as matérias.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

AYRES BRITTO PRESIDENTE. RICARDO LEWANDOWSKI RELATOR.
CÁRMEN LÚCIA. FELIX FISCHER. FERNANDO GONÇALVES. MARCELO
RIBEIRO. ARNALDO VERSIANI.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 15/ 2010

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº
35.942 CLASSE 22ª TAUBATÉ SP.

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI.

RECORRENTES: JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR E OUTRO.

ADVOGADOS: MOACIR TUTUI E OUTROS.

RECORRIDO: ROBERTO PEREIRA PEIXOTO.

ADVOGADOS: ANTHERO MENDES PEREIRA E OUTROS.

PROTOCOLO: 5955/2010.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para,
querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões
ao Recurso Extraordinário interposto nos autos do Recurso
Especial Eleitoral nº 35.942.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)